

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 227, DE 2015

Altera o art. 50 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir aos idosos assistidos por entidades de atendimento o tratamento por médicos geriatras.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado FÁBIO MITIDIERI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe inclui o inciso VIII ao art. 50 da Lei 10.741, de 2003, para prever a avaliação periódica por necessidade do idoso especialista em geriatria ou que haja concluído residência médica na especialidade nas entidades de atendimento ao idoso.

A proposição sob exame foi distribuída, em regime de prioridade, para apreciação pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), devendo, ainda, ser apreciada pelo Plenário desta Casa.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei 227, de 2015, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia, visa garantir aos idosos assistidos por entidades de atendimento o tratamento por médicos geriatras. Trata-se de iniciativa

importante, uma vez que a medicina, por sua própria compartmentalização em disciplinas específicas, já conta com uma especialidade dedicada a diagnosticar as enfermidades dos idosos.

No Brasil, a mudança da pirâmide demográfica verificada nos últimos anos mostra o envelhecimento da população. Segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os idosos no Brasil deverão representar 26,7% da população em 2060, ante os 7,4% atuais. Com isso, os desafios ao atendimento dos idosos deverão aumentar.

Todavia, a justificativa exposta no texto informa que infelizmente ainda existem poucos médicos especializados em geriatria. Assim, obrigar todas as entidades, em sua maioria de pequeno e médio porte, a ter geriatras no quadro funcional inviabilizaria o funcionamento dessas instituições. Por isso mesmo, a proposta prevê avaliação periódica por geriatria apenas, não a obrigatoriedade do profissional nos quadros das entidades.

Nesses termos, consideramos a proposta relevante, mas sugerimos que a obrigatoriedade de avaliação periódica por médico especializado em geriatria deva ocorrer somente para entidades que recebam recursos de convênios com o Poder Público. Como parte dessas instituições são privadas e de pequeno porte, acreditamos que a mudança somente deveria ser obrigatória naquelas entidades que recebam recursos públicos.

Sendo assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 227, de 2015, do Deputado Rômulo Gouveia, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado FÁBIO MITIDIERI
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 227, DE 2015

Altera o art. 50 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir aos idosos assistidos por entidades de atendimento o tratamento por médicos geriatras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O VIII do art. 50 da Lei nº 10.741, de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida da alínea a:

“Art. 50

VIII- proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso.

a) caso a entidade seja beneficiada por recursos públicos, os cuidados deverão incluir a avaliação periódica por médico especialista em geriatria ou que haja concluído residência médica na especialidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado FÁBIO MITIDIERI

Relator